



Número: **0801318-59.2019.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 469,99**

Assuntos: **CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (AUTOR)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	
<b>DETRAN PI (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10327 566	19/06/2020 12:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
78388 66	13/01/2020 11:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
78388 58	13/01/2020 11:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54675 46	27/06/2019 09:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
54470 76	25/06/2019 14:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54470 85	25/06/2019 14:45	<a href="#">Declaratória de Inexistencia de Débito - Detran e Lider - Isenção de IPVA, Licenciamento e DPVAT- Fra</a>	Petição
54470 87	25/06/2019 14:45	<a href="#">Documentos - Francisco das Chagas Nunes</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
54470 88	25/06/2019 14:45	<a href="#">Lei-5911-dispõe sobre dispensa ipva caso de furto ou roubo</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO N°: 0801318-59.2019.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

REU: DETRAN PI

### DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** não foi citada.

Desta forma, cite-se a parte Ré para, querendo, contestar o feito, no prazo legal.

Expedientes necessários.

FLORIANO-PI, 18 de junho de 2020.

**CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO**  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

---

**PROCESSO Nº: 0801318-59.2019.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas]  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**

**RÉU: DETRAN PI**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

FLORIANO-PI, 13 de janeiro de 2020.

**MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO  
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano**



Assinado eletronicamente por: MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO - 13/01/2020 11:41:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011311411075800000007490564>  
Número do documento: 20011311411075800000007490564

Num. 7838866 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO**  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

---

**PROCESSO Nº: 0801318-59.2019.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas]  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**

**RÉU: DETRAN PI**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, decorreu o prazo da parte requerida sem que apresentasse manifestação.**

O referido é verdade e dou fé.

FLORIANO-PI, 13 de janeiro de 2020.

**MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO  
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano**





**PROCESSO N°: 0801318-59.2019.8.18.0028**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas]**

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**

**RÉU: DETRAN PI**

## **DECISÃO**

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária.

**FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Em síntese, alega a parte autora é proprietário de uma motocicleta Honda CG 150 FAN ESI, ano e modelo de 2012, cor vermelha, placa OED-6783 e chassi 9C2KC1670CR591066, conforme faz prova.**

Em junho de 2015, o autor transitava com seu veículo na Rua Silva Jardim, centro de Floriano, vindo a parar em frente à loja Nortista Confecções, quando foi abordado por dois criminosos em uma motocicleta, auxiliados por outros dois em outra motocicleta, portando uma arma de fogo e, dando-lhe logo voz de assalto, roubaram a sua motocicleta, vindo o autor a registrar de logo toda a ocorrência do crime na 1ª Delegacia de Polícia de Floriano.

Relata que a motocicleta posteriormente, em abril de 2019, foi recuperada pela Policia Militar em uma inspeção realizada na cidade de Jerumenha (PI), e foi prontamente devolvida ao autor em 15 de abril de 2019, conforme comprova o termo de restituição da Delegacia Regional de Guadalupe (PI).

Afirma que entre junho de 2015 e abril de 2019, foi privado da posse e propriedade de seu bem, em razão de ação criminosa de terceiros. Ocorre que, tão logo recebeu sua motocicleta das autoridades policiais, dirigiu-se aos órgãos estatais para regularizar a sua documentação, tendo recebido da Secretaria de Fazenda do Piauí a isenção da cobrança de IPVA dos anos de 2016 a 2018 em decorrência do roubo, mas não obteve o mesmo benefício do DETRAN (quanto à cobrança da taxa de licenciamento) e da Seguradora Líder (quanto à cobrança do seguro obrigatório DPVAT).



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 27/06/2019 09:02:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062709023525500000005238490>  
Número do documento: 19062709023525500000005238490

Num. 5467546 - Pág. 1

Requer a tutela de urgência consistente na suspensão da exigibilidade das taxas de licenciamentos e seguro DPVAT do veículo do autor, dos anos de 2016 a 2018, determinando que o DETRAN emita o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual do veículo, mediante comprovação da quitação dos débitos legais do ano de 2019.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO.**

A priori, não vislumbro que estão preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência, liminar, pois, neste momento, não ficaram demonstrados os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

No caso específico, a análise dos argumentos da peça vestibular e das provas pré-constituídas apresentadas não formou a convicção deste juízo a respeito verossimilhança da alegação. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.

Sem adentrar no mérito, **NEGO** a liminar pleiteada por não restar convencido a respeito da verossimilhança da alegação apresentada pela parte autora, deixando de avaliar os demais requisitos da tutela antecipada, por reputá-los prejudicados.

Ressalte-se, por fim, que a denegação da tutela antecipada neste momento não quer dizer que a autora não tenha direito, apenas que, para se obter liminarmente o provimento judicial a urgência o risco de ineficácia da concessão somente ao final são requisitos indispensáveis para o deferimento da medida.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo legal.

Expedientes necessários.

**FLORIANO-PI, 27 de junho de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Floriano**



Petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 25/06/2019 14:44:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906251444527490000005219251>  
Número do documento: 1906251444527490000005219251

Num. 5447076 - Pág. 1



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano (PI).

**FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 733.664 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob nº 342.064.853-72, fone (89) 9 9428-9988, residente e domiciliado na Rua Anfilofio Melo, 7861-A, Irapuá I, em Floriano (PI), por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ**, representada neste Juízo pelo Defensor Público abaixo assinado, legitimamente investido no cargo de acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 059/2005, vem, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E  
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 06.535.926/0001-68, na pessoa do seu representante legal, com sede na Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP: 64.016-900, em Teresina/PI e **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, por seu representante legal, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, Rio de Janeiro (RJ), com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Rua Fernando Drumond, Nº 639 Centro | 64.800-072– Floriano – PI  
[diretoriaregional@defensoria.pi.gov.br](mailto:diretoriaregional@defensoria.pi.gov.br) | [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br) | (89) 3521-1739 / 3521-4686

1



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 25/06/2019 14:44:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906251444528710000005219260>  
Número do documento: 1906251444528710000005219260

Num. 5447085 - Pág. 1



## I – DA EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O suporte fático da presente ação é simples: o autor é proprietário de uma motocicleta Honda CG 150 FAN ESI, ano e modelo de 2012, cor vermelha, placa OED-6783 e chassi 9C2KC1670CR591066, conforme faz prova o certificado de registro e licenciamento de veículo em anexo.

Em junho de 2015, o autor transitava com seu veículo na Rua Silva Jardim, centro de Floriano, vindo a parar em frente à loja Nortista Confecções, quando foi abordado por dois criminosos em uma motocicleta, auxiliados por outros dois em outra motocicleta, portando uma arma de fogo e, dando-lhe logo voz de assalto, roubaram a sua motocicleta, vindo o autor a registrar de logo toda a ocorrência do crime na 1ª Delegacia de Policia de Floriano.

A motocicleta posteriormente, em abril de 2019, foi recuperada pela Policia Militar em uma inspeção realizada na cidade de Jerumenha (PI), e foi prontamente devolvida ao autor em 15 de abril de 2019, conforme comprova o termo de restituição da Delegacia Regional de Guadalupe (PI) em anexo.

Assim, tem-se que entre junho de 2015 e abril de 2019, o autor foi privado da posse e propriedade de seu bem, em razão de ação criminosa de terceiros. Ocorre que, tão logo recebeu sua motocicleta das autoridades policiais, dirigiu-se aos órgãos estatais para regularizar a sua documentação, tendo recebido da Secretaria de Fazenda do Piauí a isenção da cobrança de IPVA dos anos de 2016 a 2018 em decorrência do roubo, mas não obteve o mesmo beneficio do DETRAN (quanto à cobrança da taxa de licenciamento) e da Seguradora Líder (quanto à cobrança do seguro obrigatório DPVAT).

Não se figura justo que o autor seja cobrado pela taxa de licenciamento e seguro obrigatório que tem sua origem de incidência na propriedade de veiculo automotor terrestre, quando o autor foi privado dessa propriedade por ação de criminosos de 06/2015 a 04/2019, razão pela qual vem buscar a tutela jurisdicional para ver reparada essa injustiça.





## **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Como é sabido, todo proprietário de veículo, para obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual (CRLV) deve manter quitado todos os impostos (IPVA), taxas (de licenciamento) e seguro obrigatório (DPVAT), quitados até o ano em curso, conforme determinam o arts. 124, VIII e 128 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O licenciamento está previsto no art. 130<sup>1</sup> do CTB, e a cobrança de sua respectiva taxa, tem lugar pela utilização do serviço público de licenciamento do veículo, sempre que o proprietário do veículo necessitar emitir o CRLV anualmente.

Já o seguro DPVAT, é um seguro obrigatório por força de lei, que tem por objetivo mitigar os danos advindos da circulação de veículos automotores. O fato gerador que enseja o pagamento do respectivo prêmio de tal modalidade de seguro obrigatório é a propriedade de veículos.

Ocorre que estamos diante de hipótese de não incidência tributária dessas obrigações impostas ao autor dos anos de 2016 a 2018. Apesar de muitas vezes ser confundida com o instituto da isenção tributária (inclusive por legisladores, advogados e magistrados), a não incidência configura-se em face da própria norma de tributação, ou norma descritora da hipótese de incidência do tributo. Esta norma descreve a situação de fato que, se e quando realizada, faz nascer o dever jurídico de pagar o tributo. Tudo o que não esteja abrangido por tal descrição constitui hipótese de não incidência tributária. Em outras palavras, tudo que não é hipótese de incidência tributária é, naturalmente, hipótese de não incidência tributária. Objeto, pois, da não incidência são todos os fatos que não estejam abrangidos pela própria definição legal da hipótese de incidência.

---

<sup>1</sup> Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.





Existem, todavia, situações em que poderiam ser suscitadas dúvidas a propósito da configuração, ou não, da hipótese de incidência tributária. Nestas situações o legislador, espancando as dúvidas, diz expressamente que o tributo não incide. São hipóteses de não incidência juridicamente qualificada. A lei, nestes casos, exerce função simplesmente didática, preventiva de litígios. A rigor, mesmo sem a norma que afirma a não incidência, ela estaria configurada. É o caso, por exemplo, da Lei Estadual do Piauí nº 5.911/2009, que diz os veículos licenciados nesse estado ficam dispensado do pagamento de IPVA na hipótese de privação de liberdade, por furto ou roubo, hipótese nas quais o imposto não incide porque não existe a propriedade do bem móvel, mas a lei, para evitar dúvidas, explicita essa não incidência.

Inobstante isso, a perda temporária da propriedade do veículo pelo autor, ainda resta o registro de pendência de débitos do requerente, nos cadastros da autarquia de trânsito, de taxas de licenciamento e de seguro DPVAT. A questão jurídica a ser enfrentada diz respeito a aplicação do instituto da não incidência, já reconhecida legalmente para o IPVA, também para a taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT.

Ora, perdida, ainda que temporariamente, a propriedade do veículo pelo roubo, logo, não sujeito ao recolhimento nem do IPVA, como reconhecido expressamente na lei, pela mesma razão deve o cidadão deixar de recolher e ser dispensado da taxa de licenciamento e do seguro DPVAT.

Com efeito, o motivo da isenção do pagamento do IPVA é exatamente a perda da propriedade ocasionada pela ação criminosa de terceiros; e esse mesmo fato tido por relevante pela legislação, gera sua aplicação para casos semelhantes, em atenção ao brocado “**ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositivo**” (onde existe a mesma razão, aí se aplica o mesmo dispositivo legal).

Ainda que pare alguma dúvida sobre se o fato narrado até aqui é hipótese de não incidência de obrigação, tributária ou de seguro obrigatório, Miguel Reale adverte: “*O processo analógico é no fundo um raciocínio baseado em razões relevantes de similitude.*





*Quando encontramos uma forma de conduta não disciplinada especificamente por normas ou regras que lhe sejam próprias, consideramos razoável subordiná-la aos preceitos que regem relações semelhantes, mas cuja similitude coincida em pontos essenciais".*

O art. 108 do Código Tributário Nacional estabelece:

**Art. 108 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:**

**I - a analogia**

**II - os princípios gerais de direito tributário**

**III - os princípios gerais de direito público**

**IV - a equidade**

**Parágrafo primeiro. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.**

Como se vê, a lei veda a aplicação da analogia para **exigir** Tributo, mas **NÃO** para afastá-lo a incidência.

E aqui é desnecessário perquirir acerca da natureza jurídica do seguro DPVAT, eis que essa questão em nada altera a aplicação da legislação, especialmente porque, como dito, IPVA, Licenciamento e DPVAT estão todos inseridos em um mesmo contexto fático-legal; devendo-se a todos dar tratamento semelhante.

Efetivamente, a ausência de dispositivo legal específico esclarecendo que expressamente que o caso de furto ou roubo de veículo, é hipótese de não incidência das obrigações aqui discutidas, como fez a Lei Estadual do Piauí nº 5.911/2009, não impede que o interprete aplique a legislação vigente para casos semelhantes, pois a analogia pode e deve ser aplicada para a integração do sistema, promovendo-se a justiça.

No presente concreto, é perfeitamente admissível e dentro do direito, afastar a cobrança de taxa de licenciamento e de seguro DPVAT durante o período em que o requerente teve seu veículo subtraído, nas mesmas condições estabelecidas na lei estadual





para o caso do IPVA, promovendo-se a integração do ordenamento jurídico para a realização da justiça no caso concreto.

Nesse sentido, guardada as devidas peculiaridades de cada caso, inclusive quanto ao erro de distinção entre isenção e não incidência tributária, vem decidindo os tribunais pátrios:

**EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL - IPVA, TRLA E DPVAT - FURTO DE VEÍCULO - ISENÇÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA.** 1. Na forma do artigo 3º, inciso VIII da Lei nº 14.937/03, o proprietário de veículo é isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor quando seu **automóvel for roubado, furtado ou extorquido, desde a data da ocorrência do fato até a devolução do bem, revelando-se inexigíveis, ainda, a TRLA e o DPVAT, em que pese a ausência de comunicação ao órgão de trânsito.** (TJMG, Apelação Cível 1.0693.08.078965-6/001, Relatora: Des.<sup>a</sup> TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO , 8<sup>a</sup> Câmara Cível, julgamento em 07/02/2013, publicação da sumula em 19/02/2013).

**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação anulatória de débitos fiscais. **Pretensão de exclusão dos débitos relativos a IPVA, licenciamento e DPVAT em exercícios posteriores ao estelionato de veículo que motiva a cobrança.** 1. Preliminar. Não cumprimento de ônus probatório pela autora. Descabimento. Pretender que a apelada, já vítima de crime, comprove 'a conclusão de inquérito policial a fim de esclarecer quem é o titular da propriedade' beira o absurdo. Correta comunicação da prática do delito com a lavratura de Boletim de Ocorrência e competente bloqueio do bem. Legitimidade passiva da FESP quanto ao DPVAT e licenciamento, eis que é quem procede à cobrança do seguro obrigatório, condicionando ao seu recolhimento o licenciamento anual. 2. Mérito. **Fato gerador não ocorrido, uma vez que desaparecido o**





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**próprio objeto do tributo. Dispensa do pagamento de licenciamento, DPVAT e IPVA.** Descaracterização de domínio nos termos dos artigos 11 da Lei Estadual nº 6.606/89 e 14 da Lei nº 13.296/2008. Precedentes. 3. Honorários advocatícios. Manutenção da condenação e do valor arbitrado por equidade. Art. 85, § 8º do CPC. 4. Apelo não provido. (TJ-SP 30151713220138260602 SP 3015171-32.2013.8.26.0602, Relator: Oswaldo Luiz Palu, Data de Julgamento: 18/12/2017, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/12/2017).

### **III – DA TUTELA ANTECIPADA:**

A antecipação dos efeitos da tutela tem por escopo o adiantamento da pretensão que fundamenta o pedido da parte autora, tratando-se de provimento de cunho exauriente, embora reversível, a exigir a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor da regra estatuída no art. 300 do CPC.

O juízo de verossimilhança importa na alta probabilidade de se ver julgado procedente o pedido principal. Vislumbra-se, pois, como primeiro requisito para a concessão da tutela antecipatória a probabilidade de existência do direito afirmado pela postulante que, nada mais é, do que o **fumus boni iuris**, que se afigura como requisito de todas as modalidades de tutela sumária, e não apenas da tutela cautelar.

Para verem-se antecipados os efeitos da tutela exige-se, ainda, que a demora processual possa acarretar à autora um dano substancial, com características de irreparabilidade ou de difícil reparação. Trata-se do **periculum in mora**. É o que se pode chamar de “**tutela antecipada de segurança**”, já que se presta a assegurar o direito material





que se encontra ameaçado, cuja concessão é possível antes mesmo da manifestação do réu no processo, **inaudita altera parte**.

Nesse diapasão, quando da situação fática não pairam dúvidas acerca da existência do direito discutido, presentes os requisitos autorizadores da medida, a concessão da tutela de urgência é medida impostergável. Na hipótese vertente, o **periculum in mora** evidencia-se diante do fato de que a parte autora está sendo penalizada, ao ser impedida de obter o CRLV de 2019 de seu veículo em decorrência da exigência injustificada do órgão de transito do débito ora discutidos. **À toda evidencia, se o autor continuar a transitar com seu veiculo sem o necessário CRLV, está suscetível a imposição de multa por infração de trânsito.**

Toda essa situação, aliado ao fato, de conhecimento notório, de que as demanda judiciais demoram por um longo tempo, acabaria por impossibilitar que o autor use seu bem por tempo indeterminado, que, aliado ao fato de que já esteve privado de seu uso desde 2015, **mostra-se em penalização injusta e excessiva do autor.**

Por todos os argumentos expendidos, comprovado à exaustão se mostra o **fumus boni iuris**. Quanto à argüição de eventual irreversibilidade dos efeitos da tutela jurisdicional que se deseja ver antecipada, traz-se à baila lição do mestre **ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, in litteris:**

“(...) Nestas hipóteses, estar-se-á diante de verdadeira “irreversibilidade recíproca”, caso em que se faz possível a antecipação da tutela jurisdicional. Diante de dois interesses na iminência de sofrerem dano irreparável, e sendo possível a tutela de apenas um deles, caberá ao juiz proteger o interesse mais relevante, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, o que lhe permite, nestas hipóteses, antecipar a tutela jurisdicional, ainda que, com tal antecipação, se produzam efeitos irreversíveis.” (in Lições de Direito





Processual Civil, vol. I, 8<sup>a</sup> ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003).

#### **IV – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, requer:

a) A concessão de medida liminar, **initio litis et inaudita altera parte**, consistente na suspensão da exigibilidade das taxas de licenciamentos e seguro DPVAT do veículo do autor, dos anos de 2016 a 2018, determinando que o DETRAN emita o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual do veículo, mediante comprovação da quitação dos débitos legais do ano de 2019;

b) seja designada audiência de conciliação ou mediação, conforme art. 319 c/c 334, ambos do CPC/2015, determinando-se, ainda, a citação dos Requeridos, por meio de oficial de justiça, no endereço fornecido neste petítorio, para comparecerem à aludida audiência e, caso frustrada a tentativa de autocomposição, possam responder aos termos da presente demanda, sob pena de serem admitidos e reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados;

c) Seja  **julgado procedente o pedido** para:

**c.1)** Declarar a inexigibilidade dos débitos de taxa de licenciamento e seguro DPVAT do veículo do autor, referentes aos anos de 2016 a 2018;

**c.2)** Determinar que o DETRAN emita o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual do veículo, mediante comprovação da quitação dos débitos legais do ano corrente, excluindo a cobrança de taxa de licenciamento e seguro DPVAT do veículo do autor dos anos de 2016, 2017 e 2018;





**c.3)** Outrossim, que condene a ré nas penas da sucumbência, arbitrando honorários advocatícios, a serem recolhidos aos cofres públicos, na conta bancária do fundo de modernização e aparelhamento da defensoria pública (AGÊNCIA BANCO DO BRASIL: nº 3791-5; CONTA nº 9873-6), tudo conforme prevê os arts. 10, inciso III, e 33, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 059/2005.

d) A intimação do representante do Ministério Público para se manifestar no feito;

e) Por ser pobre na acepção jurídica do termo, requer a impetrante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50);

f) Seja a parte Autora intimada pessoalmente para a prática de todos os atos processuais, com fulcro no artigo 186, 2º do CPC

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial os documentos que seguem em anexo, depoimento pessoal da autora e do representante legal do réu, além de testemunhas oportunamente arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 469,99 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Floriano (PI), 25 de junho de 2019.

**Daniel Gaze Fabris**

Defensor Público

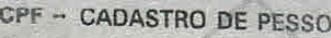
**Micael Moab dos Santos Gonzaga**

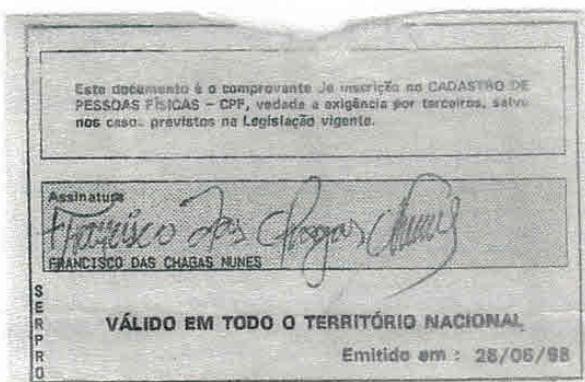
Assessor Jurídico



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	733.664
DATA DE EXPEDIÇÃO	03/01/19
NAME	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
FILIAÇÃO	ISABEL MARIA NUNES DEODORO RODRIGUES NUNES
MATURALIDADE	AMARANTE-PI
	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM	26/05/1965
CERT.NASC.	2227 L A36 F 253V
CPF	EXP AMARANTE-PI 27/01/162 342.064.853-72
1167949	<i>Francisco das Chagas Pinheiro Nunes</i> ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83	



	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>Secretaria da Receita Federal</b>	
<b>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</b>		
Name	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	
Ng de inscrição	342064853-72	
	Data do Nascimento 26/05/65	
		



**RESERVARAO FISCO 8834 3ABA 610A B18A 3MA 0032 5200 3004**

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

**REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA MÉDIA DE -1,45% A PARTIR DE 4/2019, CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL 2.523/2019, LIGUE 0800 066 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25**

**DECRETO, CASO VENHA A PEGAR NO URGENTE**  
05/04/2020.  
**ESTRADA MARIA  
MÉDIA DE -1,45% A PARTIR DE  
SOLUÇÃO ANEEL 2.523/2019.**  
**E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 15 10 15 20 25**

HISTÓRICO DE VENDA		DATA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
MAR/19	120		CONSUMO	124 R\$ 0,863736 =
FEV/19	135		CONTRIBUICAO P/BH (CCS/SP)	107,4
JAN/19	171		CORRECAO MONETARIA TIC 03/19-06	5,1
DEZ/18	59		MULTA POR ATRASO 03/19-06	2,1
NOV/18	81		JURGOS POR ATRASO 03/19-06	0,1
OCT/18	25			
SET/18	22			
AGO/18	20			
JUL/18	20			
JUN/18	22			
TRÁFICO SEN TRIBUNOS:				
Q-A 124 - 0,620492				

**CEPISA** UNIVERSAL ENERGY  
ENERGIA UNIVER-

para contactar con nosotros  
llame al NÚMERO: **0843630-0000**

Para contactar con el informe  
NUMERO: >>> 0843630-

Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 25/06/2019 14:44:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062514445331400000005219262>  
Número do documento: 19062514445331400000005219262

Num. 5447087 - Pág. 1



Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI  
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27  
Internet: www.agespisa.com.br

Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

### Fatura Mensal

Matrícula	Hidrômetro	Referência	
2452194-9	A12G060262	ABR/2019	
Nome/Razão Social/Endereço FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES RUA ANFILOFIO MELO, 786A IRAPUA I FLORIANO 64800500 AG= 79			
Situação Água/água	Res. 1	Categorias de Uso Com Ind. Pub	Inscrição 41 3 08 0465 0052-000
Período do Consumo 21/03/2019		23/04/2019	Dias de Consumo 33
Histórico de Consumo Mês/Ano Leitura Consumo Ocorr.		Forma de Faturamento FATURADO P/ MÍNIMO DA LIGAÇÃO	
10/18 412 9 0 11/18 423 11 0 12/18 433 10 0 01/19 442 9 0 02/19 451 9 0 03/19 460 9 0 04/19 470 10 0		Cód. Responsável 028486529   Código da Tarifa 01 Consumo Médio   Cont. Fixo Água   Cont. Fixo Esgoto 9   9   9 Consumo   Consumo Referência 10   10	
Descrição da Fatura			
Cód	Nome do Serviço	Valor (R\$)	
AGUA		28,72	
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001		0,61	
JUROS DE MORA 001/001		0,62	
MANUTENÇÃO HIDROMETRO		1,60	

VENCIMENTO	29/04/2019	TOTAL A PAGAR (R\$) 31,55
PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.		

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2012-MS						
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro	Colif/Totais Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostra que Atende Legislação						
Valor Médio	1.57	1.63	7.26	0.00	0.00	0.00
Conclusão	PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA, LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.					
Mensagens	A AGESPISA NÃO VAI MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR. EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL					





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome <i>Franjival dos Chagas Nerys</i>			
Estado Civil <i>Solteiro</i>			
Nacionalidade <i>Brasileiro</i>	Profissão		
RG <i>733.664</i>	CPF <i>342.064.853-72</i>		
Endereço	RUA/AV <i>Rua Antônio Melo, 7861A</i>		
	BAIRRO <i>Irapua I</i>	FONE <i>9428-9988</i>	
	CIDADE <i>Floriano</i>	CEP <i>64.800-000</i>	

**DECLARO**, para fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JURÍDICA pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ que recebo mensalmente a importância líquida de R\$ 500,00, sendo pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do que dispõe o art. 5º LXXIV, da Constituição Federal c.c os art. 1º a 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83.

Outrossim, declaro que estou ciente de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar o crime de **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do código Penal Brasileiro, cujo pena é de reclusão; 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

*Franjival dos Chagas Nerys*  
Declarante



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CSDPE Nº 026/2012

INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome	Enomiu dos Chagos Nuno		
Estado Civil	Solteiro		
Nacionalidade	Brasileiro		
RG	733.664	CPF	342.064.853-72
Endereço	Rua/Av.		
	Rua Antônio Melo, 4861A		
	Bairro	Inapua I	Fones
Cidade	Floriano	CEP	64.800-000

2. INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ \_\_\_\_\_ Juntou comprovante:  Sim  Não.  
b) Paga imposto de renda?  Não  Sim: valor R\$ \_\_\_\_\_  
c) Paga contribuição previdenciária oficial?  Não  Sim: valor R\$ \_\_\_\_\_  
d) Paga pensão alimentícia?  Não  Sim: valor: R\$ 150,00  
e) Recebe rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda do Governo Federal?  Não  Sim: qual? \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
g) Recebe Benefício Assistencial do INSS?  Não  Sim: valor R\$ \_\_\_\_\_  
h) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? \_\_\_\_\_  
i) Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? \_\_\_\_\_  
Especificiar nome, grau de parentesco e renda mensal:  
1. \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_



TOTAL DA RENDA FAMILIAR MENSAL: R\$: \_\_\_\_\_

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- a) Possui casa própria?  Não  Sim
- b) Paga aluguel?  Não  Sim; valor R\$: \_\_\_\_\_
- c) Paga financiamento de imóvel?  Não  Sim; valor R\$: \_\_\_\_\_
- d) Possui automóvel?  Não  Sim. Paga financiamento:  Não  Sim
- e) Paga plano de saúde?  Não  Sim; valor R\$: \_\_\_\_\_
- f) Paga mensalidade escolar/de universidade?  Não  Sim; valor R\$: \_\_\_\_\_
- g) Paga água?  Não  Sim; valor R\$: 34,50
- h) Paga energia elétrica?  Não  Sim; valor R\$: 115,58
- i) outras despesas: especificar: \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

DECLARO, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA junto à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

DECLARO que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do débito das custas não recolhidas, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao recolhimento de honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Fernando, 16 de Maiu de 2019

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PI 20200041400515 N° 01124135B294

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
EXERCÍCIO 2015

VIA COD. RENAVAM 1 432352434

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS, RUIRES

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPF/CNPJ 341206485372

PLACA OED-6783

CHASSI 9EKT11674CR591066

ESPECIE DO VÉHICULO NENHUMA

COMBUSTIVEL ALCO/ÁGUA

MARCA / MODELO HONDA CG 150 FAN ESI

ANO FAB. / ANO MOD. 2012 / 2012

COR PREDOMINANTE VERMELHA

VENC / COTAS 1º IPVA

COTA ÚNICA 2º IPVA

PAGAMENTO / COTAS 3º PAGO

DATA DE PAGAMENTO 23/3/2015

PRÉMIO TARIFÁRIO SEGURO DPVAT

VALOR (R\$) 1.100,00

VALOR PAGO (R\$) 1.100,00

SEGURO OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. - SEGURO DPVAT

PI Nº 01124135B274 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvat.segurodotransito.com.br](http://www.dpvat.segurodotransito.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015

DATA EMISSÃO 23/3/2015

PLACA OED-6783

CPF / CNPJ 34206485372

VIA 1 RENAVAM 482352434

ANO FAB. 2012

ANO MOD. 2012

PLATEAU

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

EXERCÍCIO 2015

DATA EMISSÃO 23/3/2015

PLACA OED-6783

CPF / CNPJ 9038616701CR591066

VIA 1 RENAVAM 482352434

ANO FAB. 2012

ANO MOD. 2012

PLATEAU

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

EXERCÍCIO 2015

DATA EMISSÃO 23/3/2015

PLACA OED-6783

CPF / CNPJ 9038616701CR591066

VIA 1 RENAVAM 482352434

ANO FAB. 2012

ANO MOD. 2012

PLATEAU

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

IPVA

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.246.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

AGO / 2013



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

790 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104346.001490/2015-40

Unidade Policial: 1º DP DE FLORIANO

Resp. pelo Registro: Ricardo Pereira De Sousa

Data/Hora: 18/06/2015 - 11:59

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
1º DP DE FLORIANO	16/06/2015 - 13:47
Type Local	Bairro
VIA PÚBLICA	CENTRO
Município	
FLORIANO	
Endereço	Ponto de Referência
RUA SILVA JARDIM, Nº:	EM FRENTE A NORTISTA
Complemento	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante
RG: 733664 SSPPI PI	
Mãe: ISABEL MARIA NUNES	
Pai: DEODORO RODRIGUES NUNES	
Endereço: RUA ANFILOFIO MELO, Nº 786A	
Bairro: IRAPUA I	
Cidade: FLORIANO	
Telefone(s): 89-9978-7708 89-9428-9988	



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência  
1 - Roubo de Veículo - MOTOCICLETA.

MEIO(S) EMPREGADO(S)

Meio(s) Empregado	Apreendido
1 - ARMA DE FOGO.	Não

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA.	CG 150	2012	OED6783	9C2KC1670CR591066	482352434	Vermelha
Condutor: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES RG: 733664 Órgão: SSPPI UF RG: PI End: RUA ANFILOFIO MELO Número: 786A Complemento: Cidade: FLORIANO UF: PI Bairro: IRAPUA I Proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES Cidade: FLORIANO UF: Bairro:						

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE ESTAVA VINDO PELA RUA SILVA JARDIM, CENTRO DESTA CIDADE, QUANDO PAROU EM FRENTE A LOJA NORTISTA CONFECÇÕES; E DE REPENTE FOI ABORDADO POR DOIS ELEMENTOS EM MOTOCICLETA HONDA FAN PRETA, E O GARUPA USANDO CAPACETE, CAMISETA REGATA E BERMUDA DESCEU PORTANDO UMA ARMA DE FOGO (REVOLVER) E DEU VOZ ASSALTO E O OUTRO FICOU NA MOTO ESTAVA DE CAPACETE, CALÇA E MOCHILA; E ROUBARAM O VEÍCULO DO NOTICIANTE; RELATA AINDA QUE OUTROS DOIS ELEMENTOS EM UMA MOTO BIZ DEU APOIO AOS ELEMENTOS "TRANCANDO" A MOTO DO NOTICIANTE; E FUGIRAM EM DIREÇÃO AO BAIRRO BOSQUE. NADA MAIS A RELATAR.

2705281

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES - Noticiante





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1221 v. 1.0

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 268877.000026/2019-91

Unidade de Registro: DP DE GUADALUPE

Resp. pelo Registro: Jose Alves De Lima Filho

Data/Hora: 10/04/2019 - 17:00

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE JERUMENHA

10/04/2019 - 14:00

Tipo Local

BARES, RESTAURANTES

Bairro

Município

INFORMAR NO COMPLEMENTO

JERUMENHA

Endereço

BARRA DO LANCE, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

POVOADO DE JERUMENHA

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE WELINGTON DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

Tipo Envolv.: AUTOR

Mãe: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS

Pai: MARIANO PEREIRA SOUSA

Endereço: ASSENTAMENTO MORO DO SOBRADO, Nº

Complemento: ASSENTAMENTO

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: GUADALUPE

Nome: COSMO OLIVEIRA BEZERRA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 10956091

Endereço: AVENIDA EURÍPEDES DE AGUIAR, Nº 201

Bairro: PREJUDICADO

Cidade: JERUMENHA

Telefone(s): 89-9421-1065

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

Tipo Envolv.: VITIMA

Endereço: RUA ANFILOFILO DE MELO, Nº 786 A

Complemento: FLORIANO

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: GUADALUPE

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Recepção.

### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. NXR 150 BROS KS

2012

9C2KC1670CR591066

00482352434

Vermelha

Condutor: JOSE WELINGTON DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

(Vinho)

End: ASSENTAMENTO MORO DO SOBRADO Número: Complemento: ASSENTAMENTO

Cidade: GUADALUPE UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

End: RUA ANFILOFILO Número: 786 A

Cidade: GUADALUPE UF: Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

### RELATO DA OCORRÊNCIA

Compareceu a esta Unidade de Polícia Judiciária o CB. BEZERRA cmt do GPM de Jerumenha, para relatar que foi anteder uma rencida juntamente com sua Guarnição, de uma suposta agressão de um idoso. Que na diligência não encontrou essa ocorrência

existiu um bar com alguns elementos e algumas motos. Que a guarnição fez uma revista no Bar e documentos das motos. Que ao



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 25/06/2019 14:44:54

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906251444533140000005219262>

Número do documento: 1906251444533140000005219262

Num. 5447087 - Pág. 8



Rubrica \_\_\_\_\_

Governo do Estado do(a/e) Piauí  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ  
DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE  
Delegacia de Guadalupe  
Rua Piauí, Bairro São Felix



## TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, onde se achava presente o DPC Moises Aragão Linhares, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão ao final assinado, aí pela mesma autoridade foi entregue ao(a) senhor(a): **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 733.664 PI, CPF 342.064.853-72, residente e domiciliado na Rua Anfilofio Melo, 786<sup>a</sup>, Bairro Irapoã, Floriano-PI, 89 99978-7708, que **recebeu** da Autoridade policial o que segue: **01 (uma) motocicleta de marca Honda modelo CG 150FAN ESI, 2012/2012, cor vermelha, sem placas, Chassis 9C2KC1670CR591066, apreendida em poder de JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA, referente a IP 003.248/2019.** Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela autoridade, recebedor e por mim, escrivão o digo:

Autoridade *Moisés Aragão Linhares  
Delegado de Polícia Civil*

Recebedor (a) *Francisco das Chagas Nunes*

Testemunha (a) *José de Vasconcelos* 705 836 833-01

Testemunha (a) *Wesley Góes*

Escrivão *Stanley Rossine G. Andrade*

Stanley Rossine G. Andrade  
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL  
MAT. 299.113-6

*Assistido com  
este confe 24/04/2019  
ante Góes  
de Polícia Civil  
86874-4*



10/05/2019

[taxas.detran.pi.gov.br/licenciamento/index.jsf](http://taxas.detran.pi.gov.br/licenciamento/index.jsf)

# Licenciamento

Placa:

OED6783

RENAVAM:

482352434

Exercício:

2019

## Taxas DETRAN

	Vencimento	Tipo de Taxa	Descrição	Exercício	Valor (R\$)
1	29/03/2018	Seguro	Seguro obrigatório (DPVAT) 2018	2018	185,50
2	29/03/2019	Seguro	Seguro obrigatório (DPVAT) 2019	2019	84,58
3	31/03/2016	Licenciamento	Renovação Licenciamento com multa	2016	98,48
4	31/03/2017	Licenciamento	Renovação Licenciamento com multa	2017	95,74
5	29/03/2018	Licenciamento	Renovação Licenciamento com multa	2018	87,53
6	29/03/2019	Licenciamento	Renovação Licenciamento com multa	2019	75,91

## Multa

	Data da Infração	Vencimento Penalidade	Vencimento Boleto	Descrição
Nenhum débito encontrado para este exercício				

Conectando com o servidor da SEFAZ...

## IPVA

	Vencimento	Descrição	Nº Parcela	Exercício	Valor Total (R\$)
1	29/03/2019	IPVA - Pagamento Integral	Primeira em atraso	2019	87,43
2	10/05/2019	IPVA - Pagamento Integral	Unica	2019	87,43

(Pago)



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 25/06/2019 14:44:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906251444533140000005219262>  
Número do documento: 1906251444533140000005219262

Num. 5447087 - Pág. 10



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR**

DAR WEB Versão 4.0

01 - Inscrição Estadual/RENAVAM 482352434	02 - CNPJ/CPF 34206485372	12 - Período de Referência 2019
03 - Nome ou Razão Social <b>FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES</b>		13 - Data de Vencimento <b>17/05/2019</b>
04 - Endereço Completo <b>RUA ANFILOFILO DE MELO</b>		14 - Código da Receita <b>111015</b>
05-Município <b>FLORIANO</b>	06-UF <b>PI</b>	07 - CEP <b>64800000</b>
08 - Especificação da Receita <b>IPVA - PAGAMENTO INTEGRAL</b>		15 - Nº do Documento de Origem <b>482352434</b>
09 - Informações Complementares <b>PAGAR NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA</b> Valores calculados para data de pagamento 17/05/2019 e sujeitos a homologação posterior pelo fisco		16 - Número da Parcela <b>Unica</b>
		17 - Valor Principal <b>75,78</b>
		18 - Atualização Monetária <b>0,00</b>
		19 - Juros <b>1,15</b>
		20 - Multa <b>12,25</b>
10 - Autenticação <b>VIA DO CONTRIBUINTE</b>		21 - Taxa <b>0,00</b>
		22 - Total a Recolher <b>89,18</b>

11 - Linha Digitável

**85640000000-1 89180125191-1 37148235243-7 41901077002-4**



Linha

Viaj. Cliente

FOR. NÚS

Post:00010701 L1:951 Desc:146 Oper:1017  
17/05/2019 16:33:41

COD:067212 LOJA:0107 PDV:000005  
17/05/2019 BANCO DO BRASIL 16:33:40  
039621207 CORRESPONDENTE BANCARIO 1203

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----  
CONVENIO: SEFAZ IPVA CODIGO BARRAS

-----  
65640000000 89180125191 37148235243  
41901077002  
NR. DOCUMENTO 1 0 0 0 0 0 0  
NR. DOCUMENTO 162 985 2  
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2019  
VER. DO PAGAMENTO 89 18  
-----  
NR.AUTENTICAÇÃO 5.BI 0 786 8F3.FEE.188





DETRAN-PI

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

**Informações do Veículo**

**Placa:** OED6783  
**RENAVAM:** 482352434  
**Marca/Modelo:** HONDA/CG 150 FAN  
**Data de Emissão:** 15/05/19 21:03

**Informações de pagamento**

- Pagável no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BRADESCO e PAG CONTAS.
- Caso o vencimento seja sábado, domingo ou feriado, pagar até último dia útil anterior.
- Pagamento após vencimento, o usuário estará sujeito às penalidades previstas na legislação

Chave: 1579d2e9cf19b81e99281e9d3b45f79e9efb243c5de78a8d281d984b

ITEM	TIPO	EXERCÍCIO	VENCIMENTO BOLETO	VALOR (R\$)	Descrição
Autenticação: 3030343832-3335323433-3430303030-303030383435383230313930333239					
1	Seguro	2019	29/03/2019	84,58	Seguro obrigatório (DPVAT) 2019 86600000000-4 84580924860-0 80004823524-9 34902111918-6
Autenticação: 3030343832-3335323433-3430303030-303030373539313230313930333239					
2	Licenciamento	2019	29/03/2019	75,91	Renovação Licenciamento com multa 85660000000-9 75910126191-6 48000482352-6 41903107734-2

LogMais  
Via Cliente  
LOG MAIS  
Pos:00010703 LT:1013 Doc:74 Oper:10703  
16/05/19 12:21:57

COBAN:067212 LOJA:0107 POV:000003  
16/05/2019 BANCO DO BRASIL 12:21:55  
009621207 CORRESPONDENTE BANCARIO 0400

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DPVAT SEGURADORA LIDER

86600000008	84580924860	80004823524
34902111918		
NR. DOCUMENTO	1,070,003	
NR. CONVENIO	101,591-5	
DATA DO PAGAMENTO	16/05/2019	
VLR DO PAGAMENTO	84,58	
NR.AUTENTICAÇÃO	B,729,A6C,7C2,DF6,E67	

LogMais  
Via Cliente  
LOG MAIS  
Pos:00010703 LT:1013 Doc:73 Oper:10703  
16/05/19 12:21:38

COBAN:067212 LOJA:0107 POV:000003  
16/05/2019 BANCO DO BRASIL 12:21:36  
009621207 CORRESPONDENTE BANCARIO 0398

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DETRAN REC CODIGO BARRAS

85660000000	75910126191	48000482352
41903107734		
NR. DOCUMENTO	1,070,003	
NR. CONVENIO	763,088-3	
DATA DO PAGAMENTO	16/05/2019	
VLR DO PAGAMENTO	75,91	
NR.AUTENTICAÇÃO	F,CF1,2E9,C91,BEE,CC8	





## LEI N° 5.911 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituição do IPVA de veículo furtado ou roubado, altera dispositivo da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os veículos licenciados neste Estado fica dispensado o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na hipótese da privação do direito de propriedade do veículo, por furto ou roubo, a partir do mês seguinte ao da ocorrência, quando verificado no território do Estado do Piauí, na seguinte conformidade:

I - se o imposto do ano em que ocorreu o furto ou roubo do veículo já tenha sido integralmente pago, o valor a ser restituído no exercício subsequente será de 1/12 (um doze avos) por mês, pela quantidade de meses restantes do ano civil, contado a partir do mês seguinte ao da ocorrência, obedecido para a restituição o mesmo critério do pagamento (cota única ou parcelado);

II - caso o imposto não tenha sido integralmente pago, o recolhimento das parcelas não pagas será suspenso e o valor já pago será restituído na forma preconizada no inciso anterior;

III - se o furto ou roubo ocorreu antes do vencimento previsto para recolhimento do IPVA, o pagamento será proporcional à quantidade de meses que o proprietário manteve a posse, contado inclusive o mês de ocorrência, obedecidos os demais dispositivos desta Lei.

§ 1º No eventual restabelecimento da propriedade, no mesmo ano em que ocorreu o furto ou roubo, a restituição do IPVA será de 1/12 (um doze avos) do valor pago, por mês que o contribuinte (art. 7º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992) ficou privado da utilização do veículo, não computando os meses da ocorrência e do restabelecimento da propriedade.

§ 2º No caso do restabelecimento da propriedade em ano posterior ao da ocorrência, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do restabelecimento, observada a proporcionalidade baseada nos meses restantes do exercício fiscal e a base de cálculo do imposto será o valor venal do veículo (art. 12 e 13, da Lei nº 4.548 de 1992) no mês do restabelecimento da propriedade.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei para o caso de furto ou roubo de veículo ocorrido fora do território piauiense, embora licenciado neste Estado.

Art. 3º Na hipótese de restituição do imposto como previsto nesta Lei, parcela proporcional será deduzida da receita do município, como previsto no art. 172, I, Constituição Estadual e § 2º do art. 28 da Lei nº 4.548 de 1992.



Art. 4º O § 4º do art. 11 da Lei nº 4.548, de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 .....

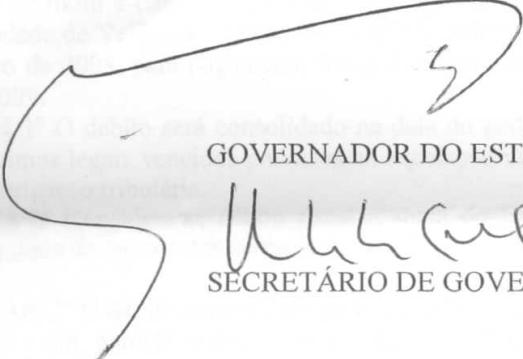
.....  
§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, exceto roubo ou furto, ou outro motivo que descharacterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei até em 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 05 de NOVEMBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

